



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

L E I Nº 5.465, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2.002

(Altera o § 1º, do artigo 1º, da Lei nº 5.453, de 09 de dezembro de 2.002, e dá outras providências)

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 82, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O § 1º, do artigo 1º, da Lei nº 5.453, de 09 de dezembro de 2.002, passa a vigorar com a seguinte redação:

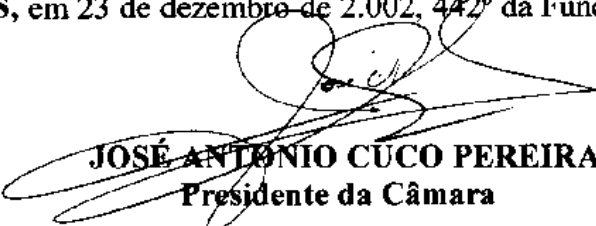
“§ 1º - Serão adquiridos, prioritariamente, os equipamentos aqui especificados e, em seguida, os demais relacionados no ANEXO I, composto de 36 (trinta e seis) itens, que passam a fazer parte integrante da presente lei:

- a – 04 Monitores Cardíacos;
- b – 04 Oxímetros;
- c – 01 Eletrocardiógrafo;
- d – 01 Berço aquecido;
- e – 04 Respiradouros (ventilador) eletrônicos, com 2 (dois) circuitos curto/longo, 1 (um) copo com válvula para aquecedor, 1 (uma) válvula peep mais extensão de eletricidade;
- f – 01 Respirador infantil volumétrico (infantil neonato);
- g – 01 Conjunto de laringoscópio adulto;
- h – 01 Conjunto de laringoscópio infantil; e,
- i – 01 Cardioversor sincronizado com monitor, com pá, adulto e infantil.

(NR)”

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 23 de dezembro de 2.002, 442º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


JOSÉ ANTONIO CÚCO PEREIRA
Presidente da Câmara

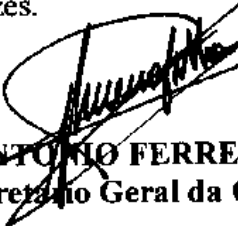


Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

(Cont/Lei nº 5.465 – Fls.02).

REGISTRADA NA SECRETARIA ADMINISTRATIVA DA
CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 23 de dezembro de 2.002, 442º da
Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


JOSÉ ANTONIO FERREIRA FILHO
Secretário Geral da Câmara

(AUTORIA DO PROJETO: VEREADORES SONIA REGINA SAMPAIO, PERICLES
RAMALHO BAUAB, JEAN CARLOS SOARES LOPES, INÊS PAZ, RINALDO
SADAO SAKAI, RUBENS BENEDITO FERNANDES e ANTONIO SIMÕES DE
SOUZA).



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

ANEXO I

RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS NECESSÁRIOS AO PRONTO SOCORRO DA SANTA CASA DE MOGI DAS CRUZES:

<u>ITEM</u>	<u>QUANTIDADE</u>	<u>EQUIPAMENTO</u>
1)	04	Monitores Cardíacos;
2)	04	Oxímetros;
3)	01	Eletrocardiógrafo;
4)	01	Berço Aquecido;
5)	04	Respiradouros (ventilador) eletrônicos, com 2 (dois) circuitos curto/longo, 1 (um) copo com válvula para aquecedor, 1 (uma) válvula peep mais extensão de eletricidade;
6)	01	Respiradouro infantil volumétrico (infantil neonato);
7)	01	Conjunto de laringoscópio adulto;
8)	01	Conjunto de laringoscópio infantil;
9)	01	Cardioversor sincronizado com monitor, com pá, adulto e infantil;
10)	04	Ambus adulto;
11)	02	Ambus infantil;
12)	02	Ambus neonatal;
13)	06	Aparelhos PA adulto pedestal;
14)	03	Aparelhos PA infantil (manual);
15)	03	Camas p/ emergência com grade;
16)	06	Circuitos para bird;
17)	03	Circuitos para respiradouro vol. Adult.;
18)	03	Circuitos para respiradouro vol. Inf.;
19)	07	Camas fowler com colchão;
20)	14	Escadas para leito;
21)	10	Fluxômetros ar comprimido;
22)	08	Fluxômetros O ₂ ;
23)	03	Refletores parabólicos móvel;
24)	01	Geladeira para medicação 298lts.;
25)	01	Carrinho PCR (cardioversor + pá adulto e infantil);
26)	01	Maca p/ transporte com grade;
27)	01	Maca com suporte para cilindro de O ₂ ;
28)	02	Negatoscópios;
29)	02	Sensores p/ oxímetros adulto;
30)	02	Sensores p/ oxímetros infantil;
31)	14	Suportes de soro;
32)	02	Válvulas Redutoras ar comprimido;
33)	02	Válvulas redutoras O ₂ ;
34)	06	Estetoscópios adulto;
35)	03	Estetoscópios infantil; e,
36)	02	Aparelhos de otoscópio.